



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 14/05/2019, Edição nº 5005, Página nº 02 e 03

LEI Nº 2.018/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa.

Art. 2º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e será concedido aos servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa.

Art. 3º O benefício não será concedido:

- I - aos inativos e pensionistas;
- II - aos servidores em disposição ou cessão funcional, sem ônus à municipalidade;
- III - aos Conselheiros Tutelares;
- IV - aos servidores em licenças e afastamentos legais;
- V - aos servidores que estejam cumprindo pena de suspensão;
- VI - aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e agentes políticos.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei é fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por mês.

Art. 5º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não será:

- I - incorporado ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurado como rendimentos tributáveis;
- III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 6º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 7º O valor do auxílio-alimentação poderá ser atualizado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria ou de créditos adicionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2019.

NORBERTO PINZ
Prefeito